



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 25 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 859



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 1/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2021)	13
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021)	14
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021)	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2021)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 1/2021)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 001/2021, DE 22 DE janeiro DE 2021.

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2021 nas Unidades Escolares Municipais”.

A PREFEITURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- ✓ Assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso permanente na Escola Pública Municipal;
- ✓ Organizar o ensino para o ano letivo 2021 nas Unidades Escolares Municipais;
- ✓ Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.
- ✓ Cumprir os protocolos de segurança sanitária para o enfrentamento da COVID - 19

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2021 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – Promover ampla divulgação da Matrícula 2021 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

TÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

2

Art. 3º - Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 4º - Define –se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 (ver Art. 5º).

§2º - Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano/4ª e 8ª série do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2020, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§3º - Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 (ver Art. 6º)

§4º - Matrícula Nova: para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021(ver Art. 7º).

§5º - Cronograma de matrícula: Início 25/01/2021

CAPITULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2020.

§1º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§2º - O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece a sequencia de estudos terá direito à Renovação da Matrícula em outra unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma estabelecido.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

3

§3º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando ao aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula **não é automático**, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do **Termo Renovação da Matrícula**.

§5º - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2020, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de cartazes informativos ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Art. 6º - Os alunos do 5º e 9º ano/4ª e 8ª série do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 7º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir – se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.
Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

4

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 8º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de ensino deverão ter documentos analisados.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2020 em unidade escolar da Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 4ª (quarta) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

CAPITULO III

DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- ✓ Histórico Escolar (original)
- ✓ Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- ✓ 02 fotos 3x4 recentes;
- ✓ Fotocópia original do CPF (quando portador);
- ✓ NIS;
- ✓ Cartão do SUS;
- ✓ Cópia do Cartão de Vacina.

§1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Conclusão**, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão.

- I. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.
- II. O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

§3º - A matrícula dos alunos transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

- I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.
- II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série.

§4º - Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

TITULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10º - Fixar que o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será em unidades especiais – CRECHES e Unidades Escolares Municipais.

§1º - O atendimento específico para crianças de 0 a 03 anos será realizado preferencialmente nas creches.

§2º - Onde concentrem número de crianças com idade de 04 à 05 anos serão atendidas nas Unidades Escolares.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos ou a completar até **31.03.2021** a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

6

§2º - Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 12 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 5ª série/6º ano a 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos só poderá ser matriculado nas séries de 5ª série/ 6º ano a 8ª série /9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, depois de atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá preferencialmente, ser matriculado na EJA.

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13 – O ciclo de alfabetização objetiva e assegura o direito do aluno se alfabetizar e letrar-se, possibilitando o combate ao fracasso e evasão escolar.

§1º - Será assegurado ao aluno de 06 anos completos até **31/03/2021** o ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização com progressão continuada da Fase inicial – 1º ano (6/7 anos) para a Fase Intermediária – 2º ano (7/8 anos) e para a Fase Final – 3º ano (8/9 anos).

§2º - Na Fase Final, o aluno poderá ser retido, caso não tenha conseguido desenvolver o percentual das competências e habilidades exigidas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14 – Todos os alunos, público alvo da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

7

§2º - O atendimento educacional especializado - **AEE** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.

DO PÚBLICO-ALVO

Considera-se público-alvo do AEE:

- a. **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c. **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO FINANCIAMENTO

De acordo com o Decreto N° 6.571/08, os alunos público alvo da educação especial serão contabilizados duplamente no FUNDEB, quando tiverem matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública e matrícula no atendimento educacional especializado - AEE, conforme registro no Censo escolar/ MEC/INEP do ano anterior. Dessa forma, são contempladas:

- a. **Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional da mesma escola pública;**
 - b. **Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional de outra escola pública;**
 - c. **Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado público;**
- Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

8

d. Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado privado sem fins lucrativos.

O atendimento Educacional Especializado será oferecido nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal contempladas com a Sala de Recurso Multifuncional.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 15 – Determinar que o acesso do aluno do Curso da EJA obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 15 (quinze) anos deverá ser matriculado em Programas de Alfabetização de Jovens ou em turmas da Educação de Jovens e Adultos Presencias (EJA- Ensino Fundamental).

§2º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos.

§3º - A efetivação da matrícula da EJA será realizada nas Unidades Escolares ou nos Núcleo das Unidades Escolares, conforme programação a ser divulgada.

TITULO III

ENTURMAÇÃO

Art. 16 – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de alunos por classes deverá respeitar, sempre que possível, os limites máximos expressos na tabela abaixo e o mínimo de 20 alunos matriculados por classe:

MODALIDADE	CLIENTELA	Nº DE ALUNOS POR TURMA	
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche- Até 3 anos	15	
	Educação Infantil – 4 e 5 anos	20	
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS	Ciclo de Alfabetização	1º ano	25
		2º ano	25
		3º ano	25

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

INICIAIS	Classes Multisseriadas	25
	4º ano	30
	5º ano	30
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ano	35
	7º ano	35
	8º ano	35
	9º ano	35
	EJA I	35
	EJA II	35

Obs: Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educativas Especiais div

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17- Fica assegurada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§2º_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§3º_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º_ É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§5º_ Não é permitido á unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§6º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 8º deste documento.

§7º_ Alunas gestantes e os portadores de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência ás aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio, voltados para garantir o

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

10

aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

§8º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 18 - Fica assegurado o Transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação para o devido cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 19 - O Resumo da Movimentação de Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

§1º A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 20 - O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 21 - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar- prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo á escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Determinar que toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando todas as informações referentes a todo corpo escolar.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

11

Art. 23 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

Art. 24 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II - Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula.

Art. 25 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 26 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 27 – O acesso as unidades escolares só será permitido com o uso de máscaras e respeitando o distanciamento social conforme protocolos sanitários vigentes

Art. 28 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE CUMpra-SE,

Wenceslau Guimarães, 22 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039-2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: SR. MAIK CARVALHO DE SOUZA (CPF 811.168.025-20) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA BR-101, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, VALOR MENSAL: R\$ 655,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA CINCO REAIS), A SER PAGO EM 11 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 7.205,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112; 2002; 33903600; 6102000. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039-2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: SR. MAIK CARVALHO DE SOUZA (CPF Nº 811.168.025-20) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA BR-101, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, VALOR MENSAL: R\$ 655,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA CINCO REAIS), A SER PAGO EM 11 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 7.205,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112; 2002; 33903600; 6102000.

Jose Brito Cabral Neto
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2021
DISPENSA Nº 034-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para a locação de um imóvel não residencial situado na Rua BR-101, Nº S/N, Bairro Centro, destinado a instalação do Almoxarifado da Secretaria de Saúde neste município de Wenceslau Guimarães-Ba, junto ao Sr. Maik Carvalho de Souza (CPF 811.168.025-20), cujo valor mensal da contratação será de R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta cinco Reais), a ser pago em 11 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 7.205,00 (Sete mil, duzentos e cinco reais). A fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 21 de Janeiro de 2021.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001-2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001-2021, cujo objeto é seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas unidades administrativas do Município de Wenceslau Guimarães, através do Sistema de Registro de Preços, Sessão de abertura realizar-se-á em 04.02.2021 às 09:30hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 853602. Maiores informações pelo email cplwenceslau2021@gmail.com. JOSÉ BRITO CABRAL NETO – Pregoeiro. Wenceslau Guimarães, 25/01/2021.

EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020-SRP -
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE W. GUIMARÃES - CNPJ Nº 13.758.842/0001-59
CONTRATADA: JOSE RENIVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS & CIA LTDA -
CNPJ: 08.969.378/0001-00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECER FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS A
DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; **VALOR:** R\$ 146.809,00 (CENTO E
QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS). **COBERTURA**
ORÇAMENTÁRIA: 0707/0808/0909/1010/1112/1214/1315 - 2002/2008/2024/2035
- 33903000 - 0119000/0100000/0128000/6102000/0114000. **DATA DA**
ASSINATURA: 22/01/2021.